CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 28 de abril de 2021.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 125/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 1575/21
João Neiva, 29 de 04 de 21
Responsável

Exmo. Sr.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA** para registrar o que segue.

Para realizar projetos que impactem positivamente na rede municipal de educação, as prefeituras precisam investir muito bem a parte de seus orçamentos destinada à área. No entanto, a liberdade dos prefeitos e secretários para mexer com o dinheiro está restrita a uma série de regras.

A Constituição exige que os municípios apliquem **AO MENOS 25% DE SUA RECEITA** resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.

Vide o que estabelece o art. 212 da Carta Magna:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CRFB/88 – grifo aditado)

Na origem da receita dos municípios estão inclusos o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e a cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Também entram a

parte municipal do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos.

Ainda que a situação atual apresente uma dificuldade econômica, inclusive na prestação de serviços educacionais por conta da suspensão das aulas presenciais, **permanece obrigatória a observância do disposto na Constituição Federal, notadamente a exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.**

Nesse contexto, com o objetivo de garantir o cumprimento aos dispositivos constitucionais, o acompanhamento da aplicação dos recursos e acima de tudo a melhoria da qualidade da educação, solicito ao Executivo o relatório da aplicação dos 25% obrigatórios em Educação feitos pela Prefeitura Municipal de João Neiva, entre os meses de janeiro e abril do ano corrente, ou a justificativa do não cumprimento das normas legais em referência, e ainda o plano de aplicação dos recursos da educação para o ano de 2021.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Professor ELIEL dos Anjos
Vereador